

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, com endereço na Av. Salgado Filho, 7000, Barra Nova, Saquarema/RJ, representada pelos seus procuradores infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

CUORE AVALIAÇÕES CLÍNICO FUNCIONAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.056.359/0001-92, com sede na Rua Leopoldo Miguez, nº 157, Apartamento 401, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.060-021, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. João Olyntho Machado Neto, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 52.44482-1 CRM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 854.921.247-49, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, de comum acordo e boa-fé, conforme os pressupostos contratuais acima expostos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** (“Contrato”), que se regerá pelos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços profissionais médicos e desportivos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme Pedido de Contrato nº 045501 (Anexo I).

1.2 A prestação dos serviços ora contratados consistirá no atendimento às seguinte Unidades/Demandas da CBV:

- a. Realização de avaliações clínicas e funcionais, definidas em conjunto com as Unidades de Seleções Quadra e de Praia, atendidas as necessidades das comissões técnicas das seleções nacionais de voleibol de todas as categorias de idade;
- b. Disponibilização de suporte clínico às solicitações das comissões médicas das seleções nacionais de voleibol no atendimento de ocorrências médicas em atletas e membros de comissões técnicas em treinamentos e competições;

DE ACORDO

- c. Atendimento as demandas da Unidade de Administração e Capital Humano na elaboração e orientação sobre questões médicas e protocolos sanitários e de saúde relacionados aos usuários, colaboradores e prestadores de serviços do Centro de Desenvolvimento do Voleibol dessa Confederação;
- d. Atendimento presencial, com estadia mínima de um dia, para acompanhamento das atividades rotineiras de organização, preparação e treinamento de atletas de voleibol em preparação para representação internacional do Brasil;
- e. Elaboração e apresentação de estudos com as informações registradas nas avaliações clínicas e funcionais que demonstrem a evolução dos atletas de quadra e praia;
- f. Entrega de relatório mensal das atividades executadas.

1.3 A prestação dos serviços ora contratados será realizada mediante a solicitação da **CONTRATANTE**.

1.4 Cada gestor das referidas Unidades deverá emitir mensalmente relatório dos serviços solicitados e prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo das demais disposições previstas no presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Respeitar e fiscalizar a observância ao Código de Conduta Ética da CBV e demais normas internas da CBV e FIVB;
- b) Manter em ordem regular a habilitação que for exigida por lei para o exercício da profissão, junto aos órgãos representativos da sua categoria profissional e certificados exigidos pelas autoridades esportivas competentes;
- c) Assegurar que seus representantes e prepostos utilizem, nas dependências da **CBV**, durante treinamentos, competições, partidas oficiais e amistosas (incluindo o trajeto de ida e volta dos mesmos), entrevistas, eventos esportivos, embarque e desembarque de viagem a serviço da **CBV**, em eventos esportivos ou sociais, os uniformes oficiais da **CBV**, por esta fornecidos e/ou autorizados;
- d) Abster-se de exibir a marca de quaisquer marcas ou menção a quaisquer produtos conflitantes com os patrocinadores e parceiros comerciais da CBV;
- e) Sem prejuízo de sua liberdade de expressão de seus representantes e prepostos, assegurar que estes se abstenham de realizar manifestações políticas e/ou religiosas em ambientes de treinos e jogos da Seleção, bem como enquanto estiver utilizando o uniforme da Seleção ou

DE ACORDO

materiais e vestuários de patrocinadores e parceiros comerciais da CBV, ou exibindo a marca desses;

- f) Não divulgar, em nenhuma hipótese, todo e qualquer assunto interno da **CBV**, sem prévia e expressa anuência da CBV, inclusive de cunho técnico, financeiro, político ou administrativo;
- g) Seguir as orientações e procedimentos informados pela Assessoria de Imprensa da CBV; e
- h) Envidar os melhores esforços para proteger a CBV, seus patrocinadores e parceiros comerciais de qualquer prática que enseje em marketing de emboscada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer o material e as condições necessárias para execução do presente Contrato, arcando com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem da **CONTRATADA**, quando este estiver a serviço da Seleção em competições ou eventos fora do município do Rio de Janeiro;
- b) Proporcionar o bom funcionamento dos equipamentos de apoio e estrutura física, técnica e pessoal necessária à plena execução do serviço ora contratado; e
- c) Realizar o pagamento dos valores previstos no presente Contrato tempestivamente.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DA UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

4.1 A **CONTRATADA** concede à **CBV** o direito de utilização e exploração comercial dos direitos de personalidade de seus representantes e prepostos, como imagem, voz, apelido desportivo, caricaturas e outros correlatos, de forma coletiva, nos mais variados tipos de mídia hoje existente ou que venha a existir, seja por iniciativa da CBV ou de seus patrocinadores e parceiros comerciais, presentes ou futuros.

4.2 Para fins deste Contrato, imagem coletiva é a captação de imagem por qualquer mídia que corresponda a 3 (três) ou mais membros da seleção, incluindo atletas e membros da comissão técnica da Seleção.

4.3 A **CONTRATADA** se compromete a enviar à CBV termo de consentimento dos representantes e prepostos designados à prestação dos serviços.

DE ACORDO

4.4 As Partes acordam que a **CBV** e seus patrocinadores e parceiros comerciais, poderão utilizar a imagem coletiva dos representantes e prepostos da **CONTRATADA**, captada durante o período do presente instrumento, mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, quando o objetivo for de natureza histórica e documental.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 112.320,00 (cento e doze mil e trezentos e vinte reais).

<u>MÊS</u>	<u>VALOR</u>
JANEIRO	R\$ 9.360,00
FEVEREIRO	R\$ 9.360,00
MARÇO	R\$ 9.360,00
ABRIL	R\$ 9.360,00
MAIO	R\$ 9.360,00
JUNHO	R\$ 9.360,00
JULHO	R\$ 9.360,00
AGOSTO	R\$ 9.360,00
SETEMBRO	R\$ 9.360,00
OUTUBRO	R\$ 9.360,00
NOVEMBRO	R\$ 9.360,00
DEZEMBRO	R\$ 9.360,00
TOTAL	R\$ 112.320,00

5.2 O valor definido na cláusula 5.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de convênio.

5.3. Caso ocorra a hipótese do item anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

5.4. O valor ora ajustado será pago mediante envio de nota fiscal correspondente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pagamento, acompanhado de relatório de atendimento às Unidades solicitantes.

DE ACORDO

5.5 A **CONTRATADA** se compromete a enviar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

5.6 A **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa "IN RFB 971/2009", realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda. Para notas fiscais não envolvendo serviços de mão de obra haverá a retenção de 1,5% de imposto de renda, sendo que para notas fiscais com valor superior a R\$5.000,00(cinco mil reais) será recolhido ainda 4,65% (3%- COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL). Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

5.7 Custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

5.8 Em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, será devido a **CONTRATADA** o pagamento apenas dos valores vencidos até a data da rescisão.

5.9 Em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, será devido a **CONTRATADA** o pagamento apenas dos valores vencidos até a data da rescisão, calculados proporcionalmente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá início no dia 23 de fevereiro de 2026 e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, dependendo sua renovação ou prorrogação da assinatura de termo aditivo, com fixação de eventuais novas condições que possam vir a ser pactuadas entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Parte inocente deverá notificar a outra, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato. Não sanada a prática violadora até a data aprazada, a Parte inocente, preferindo dar por rescindido o presente, deverá enviar à outra notificação por escrito e com aviso de recebimento, fixando o termo final do contrato como sendo o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu

DE ACORDO

recebimento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**.

7.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, sem ônus, pela **CONTRATANTE**, imotivadamente, mediante o envio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 Em caso de rescisão antecipada, a **CONTRATADA** fará jus somente ao pagamento das parcelas vencidas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento do presente Contrato pela **CONTRATADA**, este ficará sujeito a multa de 1 (um) a 3 (três) meses da contrapartida prevista neste Contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual.

8.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, a **CBV** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a reter qualquer pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

9.1 A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da **CBV**, respeitando as diretrizes estabelecidas no referido documento (disponível no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** executará o serviço, com prazo determinado, permanecendo livre para prestar serviços a outras pessoas, não existindo com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo trabalhista, não se enquadrando em hipótese alguma nos preceitos da CLT.

DE ACORDO

10.2 O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra Parte, não importará na renúncia pela Parte adimplente a qualquer dos seus direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo a parte adimplente, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

10.3 Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual, quando da celebração por todas as partes, fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.

10.4 Fica estabelecido que cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto do presente **CONTRATO**, e cuja parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, imputa-se o pagamento dos referidos tributos.

10.5 Este Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores entre as Partes. Sendo assim, as partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente instrumento.

10.6 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for sentenciada nula ou anulável, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.

10.7 Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão sempre por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos mediante protocolo, quando enviados por carta com aviso de recebimento ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato ou quando enviados para o e-mail da **CONTRATADA**, constantes dos arquivos da **CBV**, com aviso de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1 As Partes, obrigam-se a manter sigilo relativamente a todos os termos e condições deste Contrato, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, pormenores, documentos, segredos comerciais, criações ou especificações técnicas ou comerciais, marcas, patentes, direitos de autor, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes,

DE ACORDO

rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, ou dados gerais que, em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por demanda de Órgão regulador, determinação judicial e/ou administrativa, em atendimento à legislação vigente ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito da outra parte. Neste caso a Parte Reveladora se compromete a revelar tão somente as informações que forem requeridas. A obrigação de confidencialidade prevista vigorará mesmo após o encerramento ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes.

12.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

12.3 No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

12.4 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As **Partes** reconhecem que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e

DE ACORDO

disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.

13.2 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata o item acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste contrato.

13.3 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais das atletas da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4 A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos no item acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às responsabilidades previstas em seu regulamento, neste contrato e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

14.1 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

14.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

DE ACORDO

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese da **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, a mesma deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

14.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

14.4 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

14.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

DE ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO E ASSINATURA

15.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

15.2 As Partes elegem o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”), com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, como o Tribunal Arbitral com jurisdição e competência exclusiva para dirimir qualquer disputa e/ou controvérsia oriunda da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem justas, certas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

CUORE AVALIAÇÕES CLÍNICO FUNCIONAIS LTDA - ME

Testemunhas:

1
N
C

DE ACORDO